



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000

FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal 1458 de 16 de setembro de 1999.

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO ANUAL E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO 2000 DO MUNICÍPIO DE DIVINO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber, usando das atribuições legais, a mim conferidas, que a Câmara Municipal de Divino aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Divino, compatível com o Plano Plurianual, estabelecendo metas, prioridades e despesas de capital para o exercício do ano 2.000, a serem implantadas pela Administração Pública Municipal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Lei Orçamentária Anual para o exercício do ano 2.000, orienta-se pelo disposto nesta lei;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Legislação Tributária Municipal obedecerá ao previsto nesta Lei e aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da lei Tributária;

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes entre julho e agosto de 1999, comparadas ao procedimento da arrecadação no primeiro semestre do referido exercício, tomando por base os valores médios, até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, observados os índices de correções;

Art. 3º - A Lei Orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;
- II – As alterações da legislação tributária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000

FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263

Estado de Minas Gerais

III - Estimar os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços para o exercício do ano 2.000 ou com critério que estabeleça;

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4º - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas fiscais, todas as receitas admitidas em legislação, bem como todas as transferências feitas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais, bem como as receitas transferidas pelos governos Federal e Estadual, destinadas a fundos específicos previstos em Lei, respeitados os termos das respectivas constituições Federal e Estadual.

Art. 5º - Constituem assim, as receitas do Município aquelas provenientes de:

- I - tributos e serviços de sua competência e respectiva dívida ativa;
- II - de atividades econômicas, que por interesse público possam vir a executar;
- III - de transferências por força de mandato constitucional ou convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - de alienação de bens;
- VI - de outras fontes obedecidas pelas constituições e leis;
- VII - de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

DAS DESPESAS MUNICIPAIS

Art. 6º - Constituem as despesas municipais aquelas destinadas à aquisição, manutenção e desenvolvimento de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e os compromissos de natureza social e financeira, sendo tais despesas previstas e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcelas, ainda que pequenas, à despesa de capital, bem como o orçamento do Poder Legislativo;

Art. 7º - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às de direito financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000

FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263

Estado de Minas Gerais

Art. 8º - Nenhuma despesa será ordenada sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara Municipal, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário;

Art. 9º - Nenhuma Lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo;

Art. 10 - As despesas do Município, estimadas nesta Lei, levarão também em conta:

I - a programação da carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o Orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

Art. 11 - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - os fatores que influenciam as arrecadações de impostos e de contribuição de melhoria;

III - as alterações da legislação tributária;

IV - as receitas de impostos e taxas estimadas no exercício;

Art. 12 - O Município fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, inclusive os de contribuição de melhoria e da dívida inscrita de natureza tributária e não tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o órgão de contabilidade obrigado a fazer a previsão de taxas de prestação de serviços e taxas do poder de polícia, devidamente autorizadas pelo Código Tributário, como também de transferências - IPI, Royalties e IRRF, entre outras.

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta, e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de publicidade, anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 14 - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, inclusive fundações, que porventura vierem a ser instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - o Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta, bem como os fundos instituídos pelo poder público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000

FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1283

Estado de Minas Gerais

Art. 15 – Os recursos do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo - operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas pactuados e convênios;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito do disposto na Lei Complementar 82/95 e Constituição Federal, as despesas com pessoal e encargos sociais terão como limite máximo o de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas de pagamento de subsídios aos agentes políticos serão computadas como despesas de pessoal;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As dotações para as despesas de capital e outras de duração continuada, não constantes do Plano Plurianual, não poderão ser previstas no Orçamento do ano 2.000;

PARÁGRAFO QUARTO – A abertura de créditos adicionais obedecerá às normas previstas no Art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 16 – As programações custeadas com recursos oriundos de operação de crédito não formalizados serão identificados no orçamento, ficando sua implantação condicionada à efetiva realização dos contratos;

Art. 17 – Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo I, desta Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18 – A Lei Orçamentária para o exercício do ano 2.000 discriminará a receita e a despesa pública, consoante às exigências da Lei Federal 4.320/64 e normas complementares;

Art. 19 – Farão parte integrante da Lei Orçamentária os quadros demonstrativos das receitas e despesas previstas para os Fundos e demais entidades da administração indireta;

Art. 20 – A reserva de Contingência não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da previsão orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000

FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263

Estado de Minas Gerais

Art. 21 – Caberá ao Serviço de Contabilidade a elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Serviço de Contabilidade providenciará o calendário das atividades, elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Prefeito e diretores de departamentos e secretariado para discutir o orçamento municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Poder Legislativo Municipal deverá enviar até o dia 20 de agosto do corrente ano, os valores pertinentes às dotações destinadas à sua manutenção, aprovados por resolução própria da Casa, que deverão ser repassados à Câmara, em duodécimo, até o dia 20 de cada mês;

Art. 22 – Os projetos em fase de execução, deste que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exigem contrapartidas locais;

Art. 23 – A Administração Fazendária e seus servidores fiscais terá dentro das respectivas áreas de competência e jurisdição precedência sobre os demais setores administrativos, conforme dispõe o art. 37, XVIII da Constituição Federal.

Art. 24 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 16 de setembro de 1999.

José Carlos Pereira Santana
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000

FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

“DA LEI DE DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO ANUAL E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO 2.000 DO MUNICÍPIO DE DIVINO – MG.”

METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÃO.

FUNÇÃO LEGISLATIVA

Dar seqüência às ações legislativas;

FUNÇÃO JUDICIÁRIA

Celebrar e manter os convênios com o Poder Judiciário;

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Dar continuidade às atividades administrativas e implantar a reforma administrativa;

Implantar a política de valorização dos servidores públicos municipais;

Manter ou alterar convênio com entidades públicas ou privadas para assistência aos servidores;

Programa de qualificação profissional dos servidores públicos municipais;

Programa de informação;

Recadastramento dos contribuintes;

Aprimoramento do Código Tributário Municipal;

Implementar uma política de arrecadação de tributos.

AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Apoiar pequenos agricultores e pecuaristas do Município, através de programas que facilitem ao homem do campo com apoio ao fortalecimento da agricultura familiar;

Estimular o crescimento da produção agrícola municipal, mediante apoio oficial e fornecimento de condições capazes de incrementar o fornecimento de sementes e mudas aos pequenos produtores;

Promoção de pesquisa e experimentação agrícola e pecuária na busca de tecnologia alternativa;

Contratação de técnicos agrícolas;

Incentivo aos estudos alternativos para o meio agrícola e agropecuário;

Incentivar a criação e manutenção de hortas comunitárias e pequenas criações;

Adoção de programa de incentivo do comércio local;

Incentivo ao comércio e a indústria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000

FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263

Estado de Minas Gerais

COMUNICAÇÃO

Celebrar e manter os convênios com a EBCT, TELEMIG, TELEMAR, CEMIG, DENTEL, ANATEL e EMBRATEL, visando o entrosamento do município na área de comunicação e tecnologia;

SEGURANÇA

Celebrar e manter convênios com as Polícias Civil, Militar e Forças Armadas;

EDUCAÇÃO

Promover a capacitação dos profissionais da educação, a reciclagem dos professores e servidores da rede municipal de ensino;
Melhoria da qualidade e das condições de ensino;
Reforma e melhoria de Unidades Escolares;
Construir e equipar bibliotecas e quadras esportivas nas escolas municipais e/ou estaduais;
Assistir ao educando para aprimoramento do conhecimento técnico e científico;
Promover a educação em todos os setores municipais;
Promoção de Eventos Culturais.

ESPORTES

Promover e incentivar a prática de esportes em suas diversas modalidades em todo o Município com apoio e incentivo zona rural e urbana;
Promoção de eventos esportivos para integração da população;
Promover a conservação de quadras esportivas existentes, bem como promover a construção de quadras poliesportivas.

SAÚDE E SANEAMENTO

Dar continuidade às atividades administrativas nos setores;
Ampliação do PSF/Programa de Saúde Familiar;
Manter o Conselho Municipal de Saúde;
Promover e ampliar a assistência médica e dentária à população;
Promover a implementação de Plano Municipal de Assistência Social;
Valorização de projetos para crianças, adolescentes, família, pessoas portadoras de deficiência e pessoas de terceira idade;
Programa de saneamento básico: água e esgoto;
Promover programa de habitação para a população de baixa renda e sem moradia;
Projeto de valorização e proteção do meio ambiente;
Ampliar o sistema de rede pluvial na sede, bairros, povoados e distritos do Município;
Promover a canalização de rede de esgotos;
Promover a ampliação do setor de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000

FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263

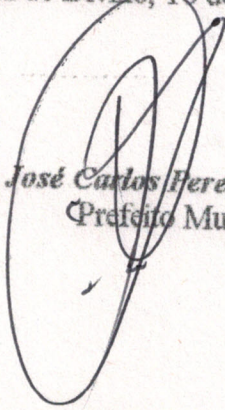
Estado de Minas Gerais

Fiscalizar e buscar alternativas para a proteção do meio ambiente;
Promover a implantação de beneficiamento e reciclagem de lixo;
Desenvolver programas de assistência à saúde do trabalhador(a), da criança e do idoso(a);
Promover a extensão de rede de água e esgoto à população não beneficiada;
Apoiar e consolidar o Sistema Único de Saúde Municipal;
Apoiar e participar de convênios e consórcios intermunicipais de saúde;
Promover atendimento médico, odontológico e oftalmológico nas escolas municipais, mediante convênios e assistência médico-psicológica a alunos portadores de deficiência mental.

TRANSPORTE, HABITACÃO, URBANISMO, OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS

Promover a conservação, melhoria e manutenção do bom estado das estradas e vias municipais bem como a restauração das vias existentes inclusive com pavimentação;
Promover a ampliação de veículos e máquinas;
Promover a ampliação, reforma e construção de prédios municipais;
Regularização de terrenos e moradias populares;
Incentivar e auxiliar a construção de moradias populares;
Pavimentação/calçamento das ruas e avenidas dos logradouros municipais;
Conservação e manutenção de praças, parques e jardins;
Construção de pontes e muros de arrimo;
Promover a Iluminação Pública nas ruas, avenidas e logradouros não servidos por tal benefício, bem como promover junto aos órgãos competentes para a ampliação do Programa de Eletrificação Rural e Bairros periféricos;
Promover a atualização da demarcação do perímetro urbano;
Manter os serviços de utilidade pública e de limpeza urbana com melhoria de coleta de lixo;
Canalização da rede de esgotos dos Bairros da sede do Município;
Construção de galerias de águas pluviais;
Reformas e ampliação do cemitério público do Município.

Prefeitura Municipal de Divino, 16 de setembro de 1999.


José Carlos Pereira Santana
Prefeito Municipal